



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

LEI 598 DE 06 DE MAIO DE 2013

"INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Municipal de Douradoquara - MG a realização de despesas pelo regime de adiantamento, na forma definida pelo art. 68 da Lei 4320/64.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição dos agentes públicos municipais, nas seguintes hipóteses:

I. realização de despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, relativas a deslocamentos para fora da sede do Município por motivo de serviço;

II. pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

§ 1º Para os efeitos desta lei, são considerados agentes públicos municipais o:

- I. prefeito
- II. vice-prefeito;
- III. Secretários Municipais

Extrato de Publicação
Publicado em ___/___/___
Referente: _____

Katiane Nunes Dru



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

IV. servidor ocupante de cargo efetivo, emprego público ou o

estável;

V. servidor ocupante de cargo em comissão;

VI. servidor contratado temporariamente por excepcional interesse público;

§ 2º Por processo normal de aplicação fica entendido a realização de despesa através dos seguintes processos, seguidos nesta ordem:

I. autorização do ordenador da despesa;

II. confecção de empenho;

III. liquidação do empenho e

IV. pagamento do empenho.

§ 3º Não será concedido adiantamento a agente público para deslocamentos dentro da sede do Município nem a responsável por dois adiantamentos.

§ 4º Na concessão de adiantamento na hipótese prevista no inciso II desse artigo deverá ser verificada a necessidade de realização de adoção dos procedimentos legais estabelecidos nos artigos 24, 25 e 60 § único da Lei 8666/93.

Art. 3º As condições e instruções para requerimento de adiantamento e sua respectiva prestação de contas; bem como as penalidades pertinentes, serão regulamentadas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Em nenhum caso poderá o adiantamento ser aplicado em despesas diferentes daquelas indicadas na requisição.

Extrato de Publicação e

Publicado em ___/___/___

Referência: _____

Katiane Nunes Doi



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 5º O saldo de adiantamento, não utilizado, deverá ser recolhido aos cofres do erário municipal, mediante guia própria, devendo constar da prestação de contas, para devido fechamento.

Art. 6º Será obrigatória a apresentação de documentos, legalmente aceitos, para a comprovação dos gastos efetuados; os quais serão juntados à nota de empenho emitida previamente.

Art. 7º O setor contábil será o responsável por verificar a prestação de contas do adiantamento, notificando o servidor no caso de alguma irregularidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias e adequadas do orçamento vigentes, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder às suplementações que se mostrarem necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Douradoquara-MG 06 de maio de 2013.


ADEMIR RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 06/05/2013

Referente: Resumo de Adiantamento p/ realização de Despesas.

Dourado.
Katiane Nunes Dourado
Presidente da Comissão de Publicação de Leis